



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis  
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000  
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115  
Tel. (16) 3263 9494

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2023

**Resposta à(s) pergunta(s) recebida(s) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, desde as publicações do Edital ocorridas em 17/11/2023 (Diário Oficial Eletrônico do Município de Itápolis), 18/11/2023 (Jornal de Grande Circulação) e 21/11/2023 (Imprensa Oficial do Estado).**

**(Documento atualizado periodicamente – Atualizado até 18/12/2023)**

O Encarregado de Compras leva a conhecimento público a resposta ao pedido de esclarecimento sobre o edital acima referenciado. As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

**01) “03. Comprovação da Capacidade Técnica Profissional**  
*(i) A licitante deverá apresentar prova de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissionais de nível superior, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), que comprove a execução de obra ou serviços com características semelhantes e compatíveis ao objeto da presente Licitação.*  
*(ii) Os Profissionais que deverão compor a equipe técnica: 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Sanitarista, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) engenheiro mecânico, com experiências comprovada através de atestado técnico devidamente acervado no CREA na execução das atividades descritas nos quadros acima (02. alínea “a”), exceto os quantitativos.*  
*(iii) Apresentar relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP, na data fixada para a apresentação das propostas.*

*Diante as exigências constantes no tópico (ii), constante na Cláusula 03 do Edital (acima), exige que a licitante deva ter em seu quadro no momento da proposta 03 (três) profissionais, 01 (um) engenheiro Civil ou sanitarista, 01 (um) engenheiro Eletricista e 01 (um) engenheiro mecânico. Verificando as atribuições junto ao Resolução nº 218 do Confea, onde indica que profissionais eletricista e mecânico não*



*detém atribuição para desenvolver os serviços do escopo contratual, diante este fato entendemos que o SAAEI de Itápolis equivocou-se quanto às exigências dos profissionais, diante isto solicitamos que SAAEI retifique o Edital?”.*

**Resposta:** O edital foi retificado nesse sentido, ou seja, passou a exigir somente 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Sanitarista (equipe técnica). O Edital retificado encontra-se disponível para download no site da Autarquia.

**02)** *Sendo que o Engenheiro Ambiental possui todas as atribuições para realizar os serviços conforme objeto "REGULARIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ITÁPOLIS-SP", porque o profissional não consta no quadro técnico exigido no edital?*

**Resposta:** De acordo com o Art. 2º da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000, Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, desta forma, entende-se que o Engenheiro Ambiental não atende todos os requisitos solicitados no presente certame licitatório.

**03)** *Na Tabela 1 (pág. 8 do pdf), onde está “captações profundas”, substituir por “captações subterrâneas – poço tubular (Padrão DAEE).*

**Resposta:** Sim, entendimento correto.

**04)** *Na Tabela 1 (pág. 8 do pdf), no item a.3, nosso entendimento é que, além de plano estratégico de abastecimento público de água potável, possa ser considerada também participação em Plano de segurança de água ou Plano de contingência para abastecimento de água ou Plano Municipal de Saneamento Básico. Pede-se acrescentar estes tipos no item a.3.*

**Resposta:** Serão aceitos atestados de Plano de Segurança da Água ou Plano de Contingência para Abastecimento de Água, desde que apresentado relatório demonstrando estudos relacionados a “Potencialidades e Vulnerabilidades para o abastecimento público com base na demanda e situação atual e para a projeção demográfica estimada” e “Definição dos cenários estratégicos para o Sistema de Abastecimento Público de Água Potável”.

**05)** *Na Tabela 1 (pág. 8 do pdf), no item a.3, nosso entendimento é que a empresa pode apresentar atestado único, ou ainda, total ou parcialmente em separado quanto aos itens a.1, a.2 e a.3, pois se assim o tiver, terá comprovado sua Capacidade Técnica Operacional. Do contrário, exigir em atestados distintos, parece restritivo e específico demais, com reflexo a potencialmente restringir injustificada e desnecessariamente a concorrência. Sugere-se, assim, reformulação deste conteúdo, sem estas restrições.*

**Resposta:** Sim, também será aceita a apresentação de atestado único, ou ainda, total ou parcialmente em separado quanto aos itens a.1, a.2 e a.3 para a Comprovação da Capacidade Técnica Operacional.

**06)** *Na Tabela 1 (pág. 8 do pdf), item a.2, não faz sentido exigir que a empresa tenha que apresentar atestado tão específico envolvendo a gama de material especificado [“tipo flangeado com diâmetro de 150mm (6”), para medições de grandezas hidráulicas”], sendo que uma coisa é atividade (implantação de medidores de vazão); outra é relativa aos materiais/dimensões, que deveriam constatar em outro formato, por exemplo, que a empresa se comprometa a atender à especificação dos tipos, materiais e dimensões pedidos no edital (por exemplo, através de uma declaração). Solicita-se, assim, reformulação deste conteúdo, com exigência de atestado estrita à atividade; quanto aos materiais, uma declaração de comprometimento da empresa participante em atender às especificações do edital.*

**Resposta:** Na presente licitação há fornecimento e instalação de um macromedidor com diâmetro de DN 250 mm. A complexidade e a expertise necessária para a instalação de um macromedidor de DN 250 mm é muito maior quando comparado com um macromedidor de DN 50 mm. Dessa forma é solicitada a licitante a comprovação de um diâmetro intermediário, entretanto, serão aceitos atestados com diâmetro igual ou superior há DN 150 mm;

**07)** *No item “03. Comprovação da Capacidade Técnica Profissional”, item (i) (pág. 8 do pdf), como o próprio CREA-SP indica:*

<https://www.creasp.org.br/perguntas-frequentes/acervo-tecnico/>

*“(…) As empresas possuem Acervo Técnico?*

*Não. Conforme o Art. 48 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, “A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. É vedada a emissão de CAT às empresas, conforme art. 55 da mesma Resolução.”*

**Resposta:** Para o item em questão é solicitado comprovante de vínculo profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), que comprove a execução de obra ou serviços com características semelhantes e compatíveis ao objeto da presente Licitação.

Em complementação, de acordo com a SÚMULA Nº 25 – “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis  
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000  
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115  
Tel. (16) 3263 9494

**08)** Cabe fazer a recomendação e solicitar conforme questionamento anterior (exigência de atestado estrita à atividade), abrir o leque para demais atividades que possam atender esse item, como a de perfuração de poços e manutenção de poços tubulares, pois não temos no edital solicitação específicas para teste de bombeamento adicionalmente “entende-se que atividades correlatas como por exemplo perfuração de poços é superior e por consequência quem tem esse acervo teria capacidade para instalação dos macromedidores, portanto solicita-se a modificação do a.2. da Tabela 1 (pág. 8 do pdf) de forma que abranja um leque maior de profissionais que possam estar atendendo com a mesma capacidade técnica.

**Resposta:** Além da instalação dos macromedidores de vazão, possuem serviços de aferição e calibração. Os serviços de perfuração de poços, conforme dado o exemplo, geralmente não possuem essa complexidade de instalação, aferição e calibração de macromedidores, entretanto, serviços de instalação de macromedidores igual ou superior a DN 150 mm, geralmente é necessário a validação da calibração e aferição. Complementando, é muito importante que um macromedidor de vazão seja aferido, uma vez que o volume medido pelo mesmo é utilizado em diversos estudos operacionais, tais como análises e indicadores de redução de perdas, que impacta nos custos operacionais que a Autarquia remunera a Bacia Hidrográfica – CBH – TB, na captação dos recursos hídricos.

**09)** No Anexo 1 – Termo de Referência – item “Análise de Água”, ficou ambíguo se serão análises pontuais ou análises mensais/semestrais com vigência por tempo determinado, responder se serão análises pontuais ou será necessário o monitoramento mensal? Obs: se monitoramento mensal tem que estar explicitado no edital período de vigências, tipos de amostras e periodicidade de cada uma.

**Resposta:** Serão análises pontuais.

**MURILO CÉSAR DE GODOI**  
Encarregado de Compras

**GABRIEL MAZZO PUZZI**  
Superintendente e Diretor Técnico Operacional





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1CD-FC81-1D70-DE33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL MAZZO PUZZI (CPF 335.XXX.XXX-46) em 18/12/2023 09:50:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MURILO CESAR DE GODOI (CPF 412.XXX.XXX-09) em 19/12/2023 08:08:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saeitapolis.1doc.com.br/verificacao/D1CD-FC81-1D70-DE33>